

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.490, DE 2003

Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró em Universidade Federal do Vale do Apodi e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Alberto Rosado

Relator: Deputado Carlos Alberto Leréia

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise objetiva transformar em instituição universitária a Escola de Agronomia de Mossoró, cuja incorporação ao sistema federal de ensino superior ocorreu por meio do Decreto-Lei nº 1.036, de 21 de outubro de 1969. Para cumprir essa finalidade, o ilustre autor transporta para a unidade que pretende ver estabelecida os alunos e o respectivo quadro de pessoal, “mantidos todos os direitos e vantagens legalmente adquiridos e atualmente percebidos”.

Em defesa de sua iniciativa, o ilustre autor invoca precedentes em que se obteve o mesmo resultado de seu projeto, elencando a Fundação Universidade de São João del Rei, a Universidade Federal de Campina Grande, a Universidade Federal de Itajubá, a Universidade do Vale do São Francisco e a Universidade Federal Rural da Amazônia, todas resultantes de transformações semelhantes à ora examinada. Na opinião do nobre Parlamentar, iniciativa dessa natureza “é extremamente racional”, tendo em vista que o impacto positivo no desenvolvimento econômico e social das áreas abrangidas

“não representa um ônus maior para o apertado orçamento federal”, dado o aproveitamento de estruturas já existentes.

Foi apenso à proposição original o PL 4.636 de 2003, de autoria da nobre Deputada Fátima Bezerra, objetivando transformar a Escola Superior de Agricultura de Mossoró, cuja incorporação ao sistema federal de ensino superior ocorreu por meio do Decreto-Lei nº 1.036, de 21 de outubro de 1969, em Universidade Federal do Semi-Árido.

Posteriormente foi apensado o PL 4.819 de 2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA-RN e dá outras providências.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 211 da Constituição Federal preconiza a colaboração e complementariedade entre as redes educacionais de cada esfera de governo, de modo que os Municípios priorizem o ensino fundamental e a educação infantil, enquanto os Estados e o Distrito Federal dêem prioridade ao ensino fundamental e médio. Cabe, por conseguinte, à União garantir a equalização de oportunidades de educação superior. Somos, portanto, favoráveis à interiorização da rede universitária federal, por considerá-la consentânea com a democratização do ensino público. No mérito, portanto, a colhemos a proposta do Poder Executivo, sob a forma do PL 4.819 de 2005, que cria a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, por transformação da Escola superior de Agricultura de Mossoró - ESAM. Diante da notória escassez de recursos orçamentários alocados às instituições públicas de ensino, a transformação parece ser a única maneira de viabilizar a pretendida descentralização da rede universitária.

A Constituição Federal reserva expressamente matérias como a ora assinalada à iniciativa do Sr. Presidente da República (cfe. CF, art. 61, § 1º, e). Assim, entende-se que a melhor maneira de conduzir o assunto é a explicitada no

texto constitucional. Em que pese as nobres intenções, e acertada iniciativa, dos deputados Sra. Fátima Bezerra e Sr. Carlos Alberto Rosado, o Poder Executivo possui melhor condições para aferir as reais possibilidades e perspectivas da universidade que pretende ver criada.

Apresentadas as razões acima, voto pela rejeição do PL 2.490 de 2003 e do PL 4.636 de 2004 e pela aprovação do PL 4.819 de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Carlos Alberto Leréia
Relator